

**ESTADO DE GOIÁS**



**PODER LEGISLATIVO  
PODER EXECUTIVO**

**LEI N º 483, DE 20 DE JUNHO DE 1966.**

**“Reorganiza a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal e dá outras providências”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, DECRETA E EU, PREFEITO, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artº 1º - A Prefeitura Municipal de Quirinópolis, Goiás, passa a ter a seguinte estrutura administrativa.

- 1 – Conselho Municipal de Educação.
- 2 – Secretaria;
- 3 – Serviço de Fazenda;
  - 3.1 Setor de Tributação;
  - 3.2 Contadoria;
  - 3.3 Tesouraria;
- 4 – Serviços de Obras e Viação;
- 5 – Serviço de Saúde;
- 6 – Serviço de Educação e Cultura;
- 7 – Serviços Urbanos;
  - 7.1 Setor de Água e Esgotos;
  - 7.2 Setor de Mercados e Feiras;
  - 7.3 Setor de Limpeza Pública;
  - 7.4 Setor de Iluminação Pública;
  - 7.5 Setor de Cemitérios;
  - 7.6 Setor de Matadouro;
  - 7.7 Setor de Telefones;
- 8 – Sub-Prefeituras;
  - 8.1 Sub-Prefeitura de Gouvelândia.

Artº 2º - Ao Conselho Municipal de Educação incumbe elaborar o plano Municipal de Educação e assessorar o Governo Municipal quanto à sua execução.

Artº 3º - O Conselho Municipal de Educação tem a seguinte constituição.

- I – um (1) membro nato, o Prefeito Municipal, que será seu Presidente;
- II – seis (6) membros designados pelo Prefeito Municipal e escolhidos dentre cidadãos da comunidade que satisfaçam os seguintes requisitos:
  - a) – Possuirm idoneidade moral inatacável;
  - b) – tenham revelado interesse ou possuam experiência em assunto de educação;
  - c) – não exerçam atividades político-partidária.

§ 1º - O mandato dos Conselheiros designados pelo Prefeito, será de quatro (4) anos, renovando-se os seus membros, pela metade, de dois (2) em dois (2) anos.

§ 2º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

§ 3º - O mandato dos Conselheiros será exercido gratuitamente e sua função considerados como prestação de serviços relevantes ao Município.

Artº 4º - Incumbe a Secretaria centralizar as atividades da Prefeitura no que se refere a pessoal, material, arquivo, expediente, protocolo, zeladoria e formalização de atos e atuar como órgão de assessoramento do Prefeito na supervisão, na coordenação e no controle dos serviços públicos municipais.

Artº 5º - Ao serviço de Fazenda, incumbe exercer as atividades relacionadas como o lançamento de tributos e a arrecadação das rendas Municipais, à elaboração do orçamento e ao controle de sua execução; à escrituração contábel da Prefeitura e à guarda de valores e ao desembolso dos dinheiros públicos municipais.

Artº 6º - Compete a serviço de Obras e Viação exercer as atividades pertinentes à execução e conservação de obras municipais; ao licenciamento e à fiscalização de obras particulares; à abertura, pavimentação e conservação de logradouros públicos; ao ajardinamento, à arborização e ao embelezamento da cidade e à construção e conservação de estradas e caminhos.

§ Único – O serviço de Obras e Viação manterá escrituração à parte para a receita e a despesas das atividades relacionadas com a construção e conservação de estradas e caminhos.

Artº 7º - Incumbe ao Serviço de Saúde exercer as atividades relativas à prestação de assistência médico-social à população; à fiscalização sanitária, de acordo com a legislação respectiva; à concessão do “habite-se” às construções particulares, assim com promover inspeções de saúde para efeito de administração, licença e aposentadoria dos servidores.

Artº 8º - Ao Serviço de Educação e Cultura compete executar o Plano Municipal de Educação, bem como manter a Biblioteca Municipal e estimular a cultura artística física, a recreação e os desportos em geral.

Artº 9º - Aos Serviços Urbanos compete a manutenção dos serviços de água e esgotos, mercados, feiras, limpeza pública e coleta de lixo, iluminação pública, cemitérios, matadouro, energia elétrica, telefones e outros de caráter industrial que venham a ser criados pelo Município.

Artº 10º - As subprefeituras incumbe representar a administração Municipal nos respectivos distrito, executando as leis e atos municipais, de acordo com as instruções recebidas do Prefeito, e coordenar as atividades exercidas pelos diferentes órgãos da Prefeitura nos distritos.

Artº 11º - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente arculadas e em regime de mútua colaboração.

§ Único – A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências e na posição de cada órgão administrativo no organograma que acompanha esta Lei.

Artº 12º - O Prefeito Municipal porá em funcionamento com o respectivo pessoal e na medida das necessidades e das possibilidades da administração, os órgãos previstos nesta lei que ainda não se achem em operação.

Artº 13º - O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta (60) dias, baixando, por decreto, o Regimento Interno dos Serviços da Prefeitura, do qual constarão as atribuições da diferentes unidades administrativas e de suas respectivas chefias.

§ Único – O Prefeito poderá, através do regimento Interno a que se refere este artigo ou por decreto especial, complementar a estrutura administrativa estabelecida no artigo 1º desta Lei, mediante a criação de órgãos de nível inferior ao do serviço, podendo, inclusive, atribuir gratificação de função aos respectivos titulares, respeitados os limites das dotações orçamentárias para este fim.

Artº 14º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, em 05 de julho de 1966.

***CÓPIA DO TEXTO ORIGINAL***

HELIO CAMPOS LEÃO  
Prefeito Municipal

NEWTON SOARES  
Secretário